



Prefeitura do Município de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

—*—

Of. N.º

LEI N.º 508, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1963

"Que autoriza o Sr. Prefeito Municipal a assinar contrato de honorários de advogado e dá outras providências"

O prefeito Municipal de Agudos:

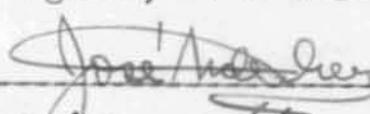
Faço saber que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato de honorários advocatícios, até a importância de . . . R\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), com profissional de sua livre escolha, a fim de defender a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Agudos em qualquer processo judicial ou ação popular a ser intentada contra ela e nos processos acessórios ou preventivos e incidentes da mesma ação.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes do artigo 1.º desta lei, correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

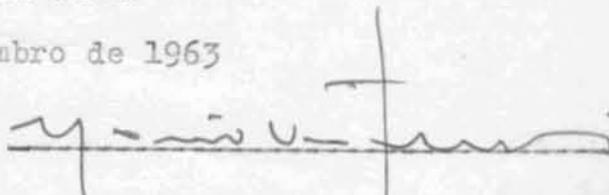
Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de dezembro de 1963


José Nogueira de Abreu

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data.

Agudos, 18 de dezembro de 1963


Mario Venturini

Secretário